



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

AO JUÍZO DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SANTARÉM

URGENTE

Risco iminente de desabamento (Terras Caídas)

“Dá um aperto tão grande no peito
saber que a gente vai
e vai deixar isso aqui pra trás,
sendo que a nossa infância foi aqui (...)”¹
“Nossa casa, os assoalhos estão com três metros de altura”²
“O que mais pedimos a vocês é que
não nos obriguem a ficar em abrigos se ocorrer desabamento”³
“Comunidade Quilombola, nações dentro de uma nação:
refúgio, esperança e liberdade distante da maldade do grilhão”⁴

Ref.

IC - 1.23.002.001536/2023-77

1 Do filme “Pretinhas do Arapemã”; Formiga de Fogo Filmes; Direção, roteiro e pesquisa: Lia Malcher; Coordenação de Produção: Keké Bandeira. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NDTH5v0PD2I>

2 Do filme “Reconstruindo a Comunidade: o fenômeno das Terras Caídas”; Produção: Muruci Produções. Disponível em: <https://obidense.com.br/noticia/12997/reconstruindo-a-comunidade-o-phenomeno-das-terras-caidas-destaca-desafios-em-comunidades-ribeirinhas-amazonicas>

3 Maria Alba da Cruz Vasconcelos, Presidente da Associação Comunitária de Remanescente de Quilombos de Arapemã, durante reunião realizada em 25/8/2025, na sede da Secretaria de Agricultura e Pesca no município de Santarém/PA.

4 “Quilombola” é uma canção de autoria de Mário Tressoldi e Chico Saga, interpretada por Chão de Areia e Loma, que celebra a liberdade, a resistência e a autonomia das comunidades quilombolas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, vem, a Vossa Excelência, requerer, pelo rito dos arts. 303 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), bem como no art. 109, I, da Constituição Federal, requerer a presente

TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA EM
CARÁTER ANTECEDENTE contra:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0012-86, representada processualmente pela Advocacia-Geral da União, com endereço local na Avenida Curuá-Una, nº 350, bairro Santa Clara, Santarém/PA, CEP 68005-440;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, com endereço no SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 01, Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.057-900, devendo ser citado por seu representante legal;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.270.669/0001-29, com endereço na SGAN 603, Módulos I e J, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70830-110, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal;

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (SGB/CPRM), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-38, com representação regional na Superintendência Regional de Belém, situada na Avenida Dr. Freitas, nº 3645, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66095-110, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, CEP 70092-900, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal;

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, representada processualmente por sua Procuradoria-Geral, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Batista Campos, Belém/PA, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal;

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76, representada processualmente por sua Procuradoria-Geral, com sede na Avenida Anysio Chaves, nº 1107, bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal;

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém, PA, CEP 66823-010, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal;

1 - DO OBJETO

O objeto da presente tutela de urgência antecipada em caráter antecedente é a condenação solidária dos requeridos em obrigação de fazer consistente na retirada emergencial, deslocamento logístico e reassentamento imediato das famílias quilombolas residentes nas áreas de risco do Território



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Quilombola Arapemã, situado no município de Santarém/PA, para a área segura localizada no Território Quilombola Bom Jardim, no mesmo município.

A medida impõe-se em razão do avançado processo erosivo fluvial, denominado "terras caídas"⁵, que assola as margens do Rio Tapajós na localidade, criando um cenário de calamidade pública e demonstrado risco geológico iminente. Tais circunstâncias, de pleno conhecimento do Estado brasileiro impõem medidas urgentes para assegurar o **mínimo existencial** e a **dignidade da pessoa humana** para os quilombolas de Arapemã durante e após o reassentamento, exigindo providências específicas de cada ente demandado conforme suas atribuições.

Trata-se, portanto, de medida voltada a estancar, liminarmente, a demonstrada ameaça à violação massiva de direitos fundamentais — notadamente os direitos à vida, à integridade física, à moradia adequada e à educação — ante a concreta possibilidade de soterramentos e desabamentos de residências nas áreas afetadas pela erosão.

5 "Terras Caídas é uma expressão da terminologia regional utilizada na Amazônia brasileira para designar os desbarrancamentos que ocorrem nas margens do rio Amazonas e nos seus afluentes de água branca, principalmente nos trechos em que esses rios são margeados pelos depósitos fluviais holocênicos que formam a atual planície de inundação. Trata-se de um fenômeno natural que tanto pode ocorrer em pequena escala como em escala quilométrica. É, sem dúvida, o principal agente transformador da paisagem ribeirinha e responsável por uma série de transtornos aos moradores ribeirinhos isolados, comunidades, povoados, vilas e cidades localizadas em suas margens" (Doc. 9.1 - CARVALHO; CUNHA, 2011, p. 2, *apud* PINHEIRO, Raimunda Lucineide Gonçalves. *Impactos Socioambientais das Cheias e Secas nas Comunidades e Escolas de Várzea de Santarém*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Oeste do Pará. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Instituto de Biodiversidade e Floresta, Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, Santarém-PA, 2022, p. 50).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Pugna-se expressamente para que a tutela de urgência seja processada sob o rito dos arts. 303 e 304 do CPC, a fim de que se torne estável caso não haja interposição do recurso pelos requeridos, de modo a evitar o prolongamento da lide pelo procedimento comum caso ambas as partes se deem por satisfeitas com os termos do pronunciamento judicial.

2 - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A legitimidade do Ministério Público Federal (art. 127, CF) e a competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF) fundamentam-se na defesa de interesses indisponíveis e na natureza das partes envolvidas:

(i) defesa de Comunidades Quilombolas (art. 129, V, art. 127, *caput*, art. 215, § 1º, art. 216, todos da CF; art. 5º, III, “a” e art. 6º, VII, “c”, da LC nº 75/1993): o deslocamento forçado exige a tutela do MPF para assegurar que o reassentamento respeite as especificidades culturais da comunidade quilombola e garanta os direitos humanos e liberdades fundamentais dessas comunidades, conforme art. 3º, 1; 4º, 1 e 2; e art. 16, 2, todos da Convenção nº 169 da OIT;

(ii) interesse da União (art. 109, I, CF): a presença da União, do Incra, do SGB, da ANEEL e da CEF no polo passivo atrai a competência absoluta da Justiça Federal, visto que a demanda envolve prevenção de desastres em área da União, regulação de energia, garantia de moradia e gestão territorial federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

(iii) tutela da vida e dignidade das pessoas que vivem na Comunidade Quilombola Arapemã (art. 5º, CF): o risco iminente de desastre ambiental ameaça a vida e a integridade física dos moradores. A gravidade da situação impõe a intervenção do MPF e do Judiciário Federal para suprir a ineficiência administrativa e salvaguardar direitos humanos fundamentais.

3 - DOS FATOS E DO RISCO IMINENTE: O FENÔMENO DAS “TERRAS CAÍDAS” EM ARAPEMÃ

A presente medida judicial é de extrema urgência e visa salvaguardar a vida de aproximadamente 252 pessoas e 95 famílias, residindo em 54 casas no Território Quilombola de Arapemã (TQ Arapemã), o qual está situado na região de várzea do município de Santarém/PA (doc. 40.1, p. 7 d doc. 56), com área de 3.828,9789 ha (três mil oitocentos vinte e oito hectares, noventa e sete ares e oitenta e nove centiares)⁶.

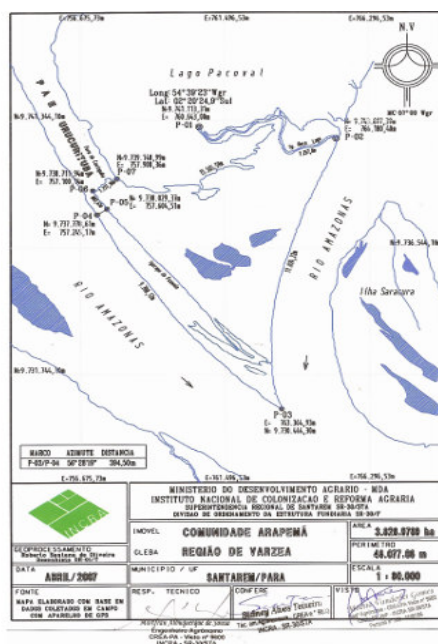


Fonte: Imagem Bing Satellite e base cartográfica do Inra.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

O TQ Arapemã situa-se no município de Santarém/PA, em frente à área urbana central do município. O acesso a essa região é feito exclusivamente por embarcações. O tempo aproximado do percurso é de aproximadamente 45 minutos de barco, entre dois braços do Rio Amazonas (margem esquerda). Esse território está próximo a outros quatro territórios quilombolas em fase de regularização: Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru e Tinguá (doc. 22).



A comunidade encontra-se sob risco geológico crítico devido ao agravamento do fenômeno conhecido como "terras caídas", que consiste no desmoronamento progressivo e acelerado das margens fluviais:

Trata-se de um fenômeno resultante de processos de erosão fluvial muito frequente na região da bacia amazônica. A morfologia do terreno geralmente é composta por barrancas que se comportam como margens em fortes declives (margens em talude) que chegam por vezes a mais de 80 graus.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Amplamente documentado na literatura, este fenômeno pode ser caracterizado a partir de 2 tipos de processos erosionais principais: A) em um primeiro caso, observa-se o desprendimento de blocos maciços sob a forma de prismas colunares em falésias de barrancas fluviais. Tais desprendimentos podem ser decorrentes de gretas de contração (“mud cracks”) num regime sazonal do rio. Assim sendo, após as cheias são depositadas camadas de limos silto-arenosos e, durante a vazante, com o ressecamento e fendilhamento desses depósitos de vaza fluvial, os mesmos perdem sustentação e caem do topo da barranca. B) em uma segunda situação, a quantidade de sedimentos erodida é mais expressiva e denota-se uma maior influência da abrasão fluvial associada, principalmente, à erosão das margens côncavas por migração lateral do canal (Leopold et al., 1964; Suguio & Bigarella, 1979). As resultantes deste processo são grandes desbarrancamentos em falésias fluviais com planos de ruptura também controlados pelos “mud cracks”. Além do solopamento promovido pela erosão fluvial, o papel exercido pela erosão pluvial nas barrancas desprovidas de qualquer cobertura vegetal torna-se muito influente, principalmente em áreas onde a ação antrópica através de fazendas e pastagens na beira do rio, tendem a destruir a mata ciliar. Neste processo a ação da chuva, ainda que secundária, coopera para a remoção e a lavagem dos blocos desestabilizados pelo fenômeno das terras caídas (doc. 17 – Relatório de Vistoria do Serviço Geológico do Brasil realizado em área de várzea do município de Parintins, no Amazonas).

No bojo do anexo Inquérito Civil nº 1.23.002.001536/2023-77, o MPF promoveu numerosas diligências buscando a solução extrajudicial da demanda.

3.1. O clamor da Comunidade Quilombola de Arapemã e suas entidades representativas

Desde o ano de 2023, a Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS) — entidade representativa de 14 comunidades no município



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

— e a Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombo de Arapemã têm instado o Ministério Público Federal a adotar providências urgentes para evitar uma catástrofe no Território Quilombola (TQ) Arapemã.

O alerta central reside no agravamento acelerado do fenômeno das "terras caídas". As entidades denunciam que o processo erosivo, embora natural, tem sido exponencialmente intensificado pelo aumento do fluxo de embarcações de grande porte no Rio Tapajós. A passagem constante desses navios gera ondas de grande magnitude — localmente conhecidas como "banzeiros" — que impactam violentamente as margens do território.

A urgência do pleito se baseia em precedentes fáticos trágicos na mesma região. Conforme relatado pelas lideranças quilombolas, a comunidade vizinha, denominada Fátima⁷, desapareceu abruptamente em razão do mesmo fenômeno (Doc. 1. pág. 3-4, [ATA GABPRM1-VSB – PRM-STM-PA-00021327/2023](#), itens 6 e 7 e Doc. 16, pág. 4-5). O relato é dramático e denota o risco de repetição da tragédia em Arapemã:

“a comunidade vizinha de Fátima sumiu de uma hora para a outra e manifestou medo que o mesmo aconteça com Arapemã”(Doc. 1. pág. 3-4, , itens 6 e 7, [ATA GABPRM1-VSB – PRM-STM-PA-00021327/2023](#))

7 É fato público que, em 2014, 45 famílias afetadas pelo referido fenômeno foram remanejadas para o assentamento Santa Maria, no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Eixo Forte, sendo que desde 2009 os quilombolas de Fátima de Urucurituba já vinham alertando as instituições estatais do desabamento iminente dessa área. <https://obidense.com.br/noticia/12997/reconstruindo-a-comunidade-o-fenomeno-das-terras-caidas-destaca-desafios-em-comunidades-ribeirinhas-amazonicas>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Os comunitários percebem que o vento forte já impacta e sacode os assoalhos das casas (...), no inverno, as pessoas não conseguem mais dormir direito em razão da força e do som das maresias (...) próximo à escola da comunidade, desde 2019, já foram perdidos mais de 800 metros de terreno. Definiram que a principal preocupação é definir, com antecedência, uma área segura onde as pessoas da comunidade possam ser alocadas em uma situação de emergência. Os comunitários e lideranças solicitaram que as articulações entre os órgãos competentes encontrem uma área com a mesma infraestrutura que a comunidade tem atualmente, ou seja, onde haja escola, campo de futebol, barracão comunitário, área para que os quilombolas possam continuar a realizar a atividade pesqueira, que se conecta às expressões culturais de Arapemã, de Saracura e de Fátima, inclusive porque os pescadores das últimas duas comunidades citadas também vão pescar em Arapemã (...) (Doc. 16, pág. 4-5).

Os quilombolas de Arapemã ressaltaram que a instabilidade causada pela possibilidade de uma emergência em razão do fenômeno das terras caídas vem afetando o estado psicológico das pessoas, por medo de serem obrigadas a abandonar o local onde sempre viveram em razão do processo de erosão em curso (...) (Doc. 16, pág. 4-5).

3.2. O reconhecimento dos riscos de desastres pelo Estado brasileiro

No dia 4/12/2023, o MPF se deslocou ao Quilombo de Arapemã e recebeu como principal demanda:

i) omissão ou insuficiência de atuação da Defesa Civil e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em relação às consequências do processo de erosão denominado "terras caídas" sobre as comunidades quilombolas de Arapemã e Maria Valentina, em Santarém/PA (...) (RELATÓRIO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO - [PRM-STM-PA-00025349/2023](#))

Em 2023, registros visuais captados no TQ Arapemã corroboraram o cenário de emergência. As quatro imagens abaixo – três de autoria do MPF e uma da Defesa Civil de Santarém – demonstram a instabilidade do solo e o risco acentuado de desmoronamento, circunstâncias flagrantes mesmo para o observador leigo, dada a magnitude da erosão.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Instado a se manifestar pelo MPF sobre o risco de desastre socioambiental na comunidade quilombola Arapemã, o Serviço Geológico do Brasil afirmou que realizou o mapeamento das áreas de risco no município de Santarém em 2021. Contudo, as comunidades do Arapemã e de Maria Valentina não foram mapeadas por ausência de indicação pela defesa civil municipal (doc. 35.1)⁸.

O Relatório Técnico nº 001/2024, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará, realizado a partir de requisição do MPF, comprovou não apenas um risco iminente de colapso territorial, mas a absoluta impossibilidade física de recuo da comunidade dentro de seu próprio território (doc. 40.1).

Segundo o Relatório Técnico nº 001/2024, diferentemente de outras comunidades vizinhas (como as do Território Maria Valentina), o Arapemã encontra-se em um "cercamento geográfico" letal: a frente é consumida pela erosão acelerada do Rio Amazonas (fenômeno de terras caídas) e a retaguarda é bloqueada pela planície de inundação do Lago Pacoval. A comunidade não tem para onde ir. Portanto, a inação estatal condenará a comunidade ao desaparecimento, repetindo a tragédia fundiária de Fátima do Urucurituba (Relatório Técnico nº 001/2024, doc. 40.1).

8 Em relação aos quilombolas da Comunidade Nova Vista do Ituí, no Território Quilombola Maria Valentina, o Incra ajuizou ação civil pública pleiteando providências para a realocação das pessoas que estavam em áreas sujeitas à desabamento em razão do fenômeno das terras caídas (doc. 36).

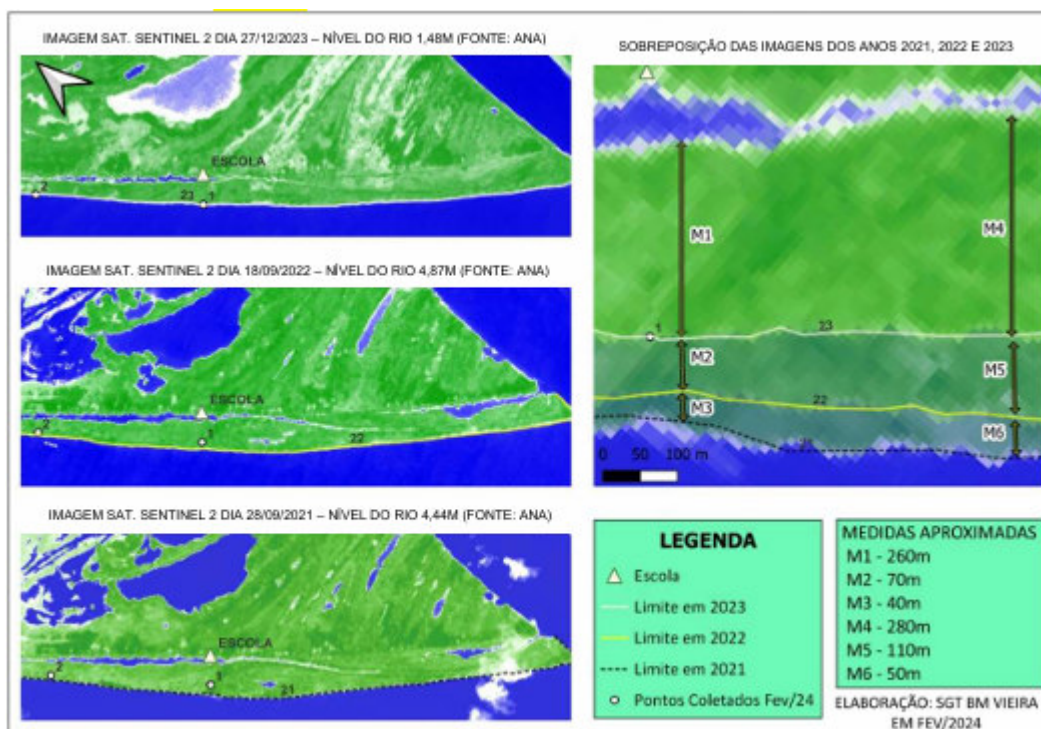


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Vista aérea da região do Arapemã (doc. 40.1, p. 11)



Mapa comparativo do fenômeno das terras caídas de 2021 a 2023 no TQ Arapemã



Fonte: Satélite Sentinel 2

A vista aérea da região do Arapemã e o mapa comparativo do fenômeno das terras caídas de 2021 a 2023 no TQ mostram o contínuo e intenso avanço da erosão que acomete a faixa de terra situada entre o igarapé e o Rio Amazonas. A comparação temporal, focada no trecho crítico em frente à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

escola da comunidade e no ponto de maior largura da faixa, revela uma supressão territorial alarmante em apenas três anos:

- Ano de 2021: A faixa de terra media, respectivamente, 370 metros (frente à escola) e 440 metros (ponto mais largo);
- Ano de 2022: Houve redução para 330 metros e 390 metros;
- Ano de 2023: A área foi reduzida drasticamente para 260 metros e 280 metros (Relatório Técnico nº 001/2024, doc. 40.1).

No interregno de um triênio, portanto, houve uma perda acumulada de aproximadamente **110 a 160 metros de solo firme** (Relatório Técnico nº 001/2024, doc. 40.1).

Para garantir a fidedignidade comparativa, os peritos adotaram como parâmetro a cota fluviométrica (nível do rio) semelhante à de 2024, e não apenas o corte temporal (mês/ano). Tal critério foi necessário para neutralizar as distorções causadas pela estiagem severa de 2023/2024, assegurando que a retração observada corresponde à efetiva perda de massa (terras caídas) e não à oscilação sazonal das águas (doc. 40.1).

A situação do TQ Arapemã reveste-se de singular gravidade e distingue-se de outras áreas da região. A comunidade situa-se sobre uma estreita faixa de terra que funciona como um dique natural, protegendo o igarapé interno das águas turbulentas do Rio Amazonas. Contudo, essa barreira física está sendo rapidamente consumida pela erosão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

A vulnerabilidade é agravada pela configuração topográfica local:

- 1) Frente Erosiva: A faixa de terra frontal sofre processo erosivo intenso e contínuo, colocando em risco iminente a Escola Municipal N. S. Santana, situada na zona crítica de maior aceleração do fenômeno;
- 2) Barreira de Recuo (Lago Pacoval): Aos fundos da comunidade, estende-se o Lago Pacoval, cuja planície de inundação avança até as proximidades das residências.

Essa geografia peculiar praticamente elimina a existência de área de terra firme e segura para habitação dentro do território. O espaço habitável resta comprimido entre o rio e o lago, numa estreita faixa de terra em processo de desmoronamento e alagamento progressivo.

Historicamente, a comunidade já tentou adaptar-se. Há cerca de 12 anos, 95 famílias foram remanejadas da orla para o interior da gleba. Entretanto, a veloz expansão e intensificação do fenômeno das "terras caídas" tornou essa medida paliativa insuficiente. Atualmente, cinco famílias ainda resistem na faixa de risco máximo, mas a instabilidade do solo ameaça alcançar o núcleo anteriormente considerado seguro.

A Defesa Civil Estadual concluiu o relatório confirmando ter incapacidade técnica para diagnosticar a complexidade geológica do caso ou assegurar a estabilidade do terreno a longo prazo, razão pela qual é imperiosa a atuação do SGB para a realização de estudos geológicos e hídricos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

aprofundados. Contudo, dada a velocidade da erosão, a adoção de medidas emergenciais não pode aguardar a conclusão dos respectivos laudos.

Em 12 de junho de 2024, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Santarém acionou o Incra, em caráter urgente, solicitando informações para o remanejamento das famílias na comunidade Arapemã (doc. 46), sendo que o alerta de perigo de desabamentos vem sendo realizado pela referida coordenadoria desde 2022 (Vide Relatório do CONDEC, doc. 46.4).



Acionada pelo MPF para se manifestar sobre o tema, a Secretaria do Patrimônio da União informou caber ao Incra e à Fundação Palmares a atuação para o remanejamento das pessoas que poderiam ser afetadas por desastres no Arapemã (doc. 44).

O MPF promoveu numerosas diligências entre os diversos órgãos estatais, tais como Capitania Fluvial de Santarém, Incra, COMDEC, Defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Civil Estadual, assim agindo para prevenir extrajudicialmente o iminente desastre (doc. 47).

O Incra apresentou, por meio do Ofício nº 2746/2025, informações técnicas contundentes reiterando os riscos iminentes de desabamento na área. A autarquia confirmou a realização de vistoria técnica finalizada em dezembro de 2024, consubstanciada no "Laudo - Impacto do fenômeno 'terras caídas' - TQ Arapemã" (SEI 22740572, doc. 56.1)⁹ e no "Relatório de imageamento - 1984-2024" (SEI 22172601). Tais documentos também atestam, de forma oficial e técnica, a inviabilidade da área e a não decorrência desse cenário pela ocupação quilombola, mas sim por força maior:

Por ocasião da vistoria, registramos a passagem de empurrador com carga de considerável porte, conforme Figura 21. Apesar de não dispor em mão no momento, os comunitários relatam que oficiaram a Marinha no intuito de evitar a passagem de navios próximo ao TQ, o que parece ter funcionado, contudo, outras embarcações de grande porte que com destino ou retornando de Manaus e Itaituba, bem como lanchas rápidas são relatados com grandes aceleradores do efeito das "terras caídas" (Laudo do Incra no TQ Arapemã/2024, doc. 56.1, p. 27).

Passagem de embarcação de grande porte (indicação por seta) próximo ao TQ Arapemã (Figura 21 – Laudo do Incra)



⁹ De acordo com esse último laudo do Incra, a Comunidade de Arapemã é composta por 54 casas e 89 famílias, cerca de 252 pessoas (doc. 56.1, p. 18).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

A gravidade dos fatos superou a esfera da alegação e alcançou o patamar de fato incontroverso, reconhecido tecnicamente pela própria União. Seguem as conclusões do citado relatório:

A inviabilidade do território é uma afirmação que merece cautela, necessitando para tal de estudos multidisciplinares mais aprofundados. Não obstante, o TQ Arapemã continua, mesmo sob efeito das “terras caídas”, com uma série de proficuidades à subsistência e renda aos ocupantes durante a maior parte do ano – seja pesca, moradia temporária, criações, etc. Porém, não resta dúvida que, na atual situação e em um possível cenário futuro, os residentes do TQ Arapemã estão e estarão sujeitos a uma série de perigos inerentes ao regime hidrológico em curso, sugerindo fortemente risco à vida. Recomenda-se ação conjunta no sentido de viabilizar a realocação da população interessada com atenção especial aos meses de abril, maio e junho, ou ação paliativa no intuito de fornecer melhores condições estruturais de habitação à comunidade. Oportunamente, estudos multidisciplinares deverão ser providos a fim de complementar as informações em tela (doc. 56, p. 30).

No Parecer nº 00013/2024/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, a Procuradoria Federal Especializada do INCRA analisou a situação e concluiu expressamente que, mesmo após o RTDI, caberia ao Incra estudar a melhor solução técnica para solucionar a situação do remanejamento dos quilombolas (doc. 56.4).

Também o Parecer nº 00109/2025/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU concluiu pela viabilidade jurídica e urgência do reassentamento. O órgão de consultoria jurídica da União classificou a situação como de “**Risco à Vida**”, vinculando a necessidade de remoção a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

da OIT e o Acordo de Paris (reconhecendo o contexto de crise climática), bem como confirmou que a área no TQ Bom Jardim, para onde se pleiteia a remoção, é Gleba Pública Federal. Consequentemente, opinou pela desnecessidade de ação judicial de imissão na posse, removendo qualquer entrave jurídico-dominial para a alocação imediata das famílias (doc. 72.1).

Contudo, a despeito de a Consultoria Jurídica ter pavimentado o caminho legal e reconhecido o risco vital, a administração do INCRA permanece inerte, limitando-se a agendar reuniões burocráticas para meses futuros, enquanto a erosão avança diariamente.

No mesmo sentido, a reunião do Ministério Público Federal com integrantes da Capitania Fluvial de Santarém, em janeiro de 2025, não trouxe mais do que uma previsão de regulamentação, sem cronograma, quanto à diminuição da distância entre os locais de tráfego de grandes embarcações e o TQ Arapemã (doc. 59).

O Relatório fotográfico da COMDEC de 29/01/2025 mostrou que “a distância entre a restinga e o igarapé, vem sofrendo alteração significativa desde o ano de 2022 ate o mês de dezembro 2024”.

Durante a 29ª Reunião da Mesa Quilombola de acompanhamento dos processos de regularização quilombola da Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará (SR-30), ocorrida em 27/11/2025, na sede do MPF, o Incra assim se pronunciou sobre o tema:

“Sobre o remanejamento, Aluísio foi a campo com o técnico da Prefeitura para verificar a área, foram realizadas reuniões com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Prefeitura de Santarém; a Procuradoria Jurídica se pronunciou favoravelmente ao remanejamento imediato; foi feita uma conversa com a Defesa Civil e com a Caixa Econômica Federal para verificar as questões das casas, sobre isso tem um projeto em andamento, a comunidade já protocolou junto à Caixa Econômica que contempla 45 casas e faltam 55, vamos fazer uma conversa com a Equatorial para verificar a questão da instalação elétrica, estamos providenciando um projeto de Agrovila com a infraestrutura adequada para a comunidade” (doc. 83, PRM-STM-PA-00000918/2026).

Nota-se que não consta da referida ata qualquer informação de cronograma para as providências necessárias à prevenção de desastres. Soma-se a esse fato que, no final dos anos 80, a comunidade quilombola de Arapemã sofreu o impacto do fenômeno das “terras caídas”, quando vários moradores foram obrigados a se deslocar para terra firme e se instalaram na então região periférica de Santarém, o bairro Pérola do Maicá. Desde então, a instalação de portos graneleiros como Cargill, Embraps e Maicá apenas acentuam o processo erosivo expondo as comunidades quilombolas a mais desastres (doc. 21, p. 12).

O anexo Relatório do Serviço Geológico do Brasil (SGB) realizado na Enseada Saracura /Costa da Águia, no estado do Amazonas, elaborado desde 2 de março de 2007, recomendou que fossem realizados estudos detalhados durante os períodos de seca e cheia ao longo da calha do rio Amazonas para o acompanhamento da dinâmica fluvial e sua influência no fenômeno das terras caídas. De acordo com os especialistas que realizaram essa análise o estudo “poderia se estender a outros locais para a prevenção de malefícios desses eventos constantes na região amazônica e assim monitorar parâmetros de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

influência e contribuir para evitar ou diminuir a incidência de acidentes em menor ou maior escala”.

O estudo sugeriu que fosse realizado o mapeamento das áreas de risco onde a população encontra-se sujeita às influências do fenômeno de terras caídas com erosão de margens, bem como locais suscetíveis às inundações. A hierarquização dessas áreas de risco contribuiria para o planejamento ocupacional com relocação de moradias, priorização de possíveis intervenções geotécnicas e recomposição do terreno e vegetação (doc. 17, [PRM-STM-PA-00025664/2023](#)).

Em 2023, o SGB também realizou outro estudo no município de Beruri, no Amazonas, que foi afetada, no dia 30 de setembro daquele ano, pelo fenômeno das terras caídas, **o que resultou na morte de duas pessoas, além de outras três que desapareceram**. O relatório da Avaliação Técnica Pós-Desastres sugeriu ações para prevenção e resposta a desastres na região (doc. 20).

3.3. A Recomendação nº 19 do CNDH: o reconhecimento da violação de Direitos Humanos e da omissão estatal

A gravidade do cenário fático e a inércia estatal foram corroboradas pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que, em 31 de outubro de 2025, expediu a Recomendação nº 19. Dirigido aos órgãos do Executivo e do Sistema de Justiça, o documento é taxativo ao exigir a "adoção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

de medidas de proteção, promoção e reassentamento humanizado e imediato do Quilombo Arapemã".

A fundamentação do órgão colegiado valida integralmente a tese deste Parquet. O CNDH destaca, preliminarmente, a legitimidade da posse da comunidade, amparada por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) aprovado desde 2008. No tocante à solução do conflito, o Conselho aponta a concreta viabilidade do reassentamento na área já doada pelo vizinho Quilombo Bom Jardim (Processo nº 54105.002171/2003-85), medida que aguarda apenas a celeridade administrativa do INCRA para a titulação e remanejamento.

Para embasar a urgência, o CNDH acolheu a materialidade do risco atestada pelo Relatório da Defesa Civil de 16/02/2024 — corroborado por análises de satélite dos últimos três anos — e a segurança jurídica conferida pelo Parecer nº 00109/2025 da PFE/INCRA, o qual opinou favoravelmente à legalidade do **reassentamento imediato**. Por fim, o documento alerta para a inércia dos órgãos competentes diante da iminência da cheia amazônica, advertindo que a demora na retirada das famílias e na implementação de infraestrutura básica configura **violação de direitos humanos com risco real de perda de vidas (Doc. 75)**.

3.4. A iminência do período de cheias a justificar a urgência

No período sazonal da cheia, que concentra seu ciclo nos meses de **abril e junho**, o rio atinge os maiores níveis, quando predominam as águas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

nas regiões de várzea. “As famílias ficam isoladas e, em sua maioria, com suas casas alagadas e sobre as águas (...). **O pico da cheia ocorre ao fim de maio e início de junho**”:



Autoria: Prof. Dra. Lucineide Pinheiro

Quando o nível da água sobe a ponto de indicar que a cheia será intensa as famílias se veem obrigadas a levar idosos, mulheres grávidas e crianças pequenas para áreas rurais de terra firme ou para a cidade, até cessarem os perigos das enchentes. Portanto esse período de cheia intensifica vulnerabilidades socioambientais como alagamentos, tempestades, banzeiros, aumento de circulação de animais peçonhentos, insegurança alimentar, contaminação da água e também o acirramento do fenômeno das terras caídas, dentre outras¹⁰.

4. DO DIREITO

10 PINHEIRO, Raimunda Lucineide Gonçalves. *Impactos Socioambientais de cheias e secas nas comunidades escolas de Várzea de Santarém*. Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento/UFOPA, 2022, p. 125-129.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

A pretensão do MPF está amparada pelas normas de direito brasileiro e internacional, convergindo para a proteção suprema da vida humana e a preservação da integridade cultural de comunidades tradicionais.

4.1. Da Proteção Constitucional à Vida e ao Território Tradicional

O fundamento primário deste pleito é o direito à vida e à segurança (art. 5º, caput, da CF/88). Tais direitos não comportam relativização nem contemporização burocrática: o Estado não pode permanecer inerte enquanto dezenas de famílias quilombolas assistem, impotentes, ao avanço inexorável da erosão fluvial sobre o chão em que ergueram suas casas, criaram seus filhos e preservaram sua identidade cultural por gerações.

A omissão administrativa prolongada, neste caso, não é mera irregularidade formal — é conduta que tangencia a violação do mais elementar dos direitos fundamentais e que, se não revertida com urgência, poderá converter-se em tragédia irreparável.

Ademais, tratando-se de Comunidade Quilombola, a proteção transcende a propriedade civil comum. O art. 215 e 216 da Constituição Federal, combinados com o art. 68 do ADCT, impõem ao Poder Público o dever de garantir a estas comunidades os meios necessários à sua reprodução física e cultural.

Se o território original (Arapemã) está sendo destruído por força maior e pela ação humana (navegação), é dever da União assegurar território



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

equivalente para que a comunidade não se desintegre, mantendo seus laços com a terra e com as águas, conforme já sinalizado na disponibilidade da área no Quilombo Bom Jardim.

4.2. Da Convenção 169 da OIT: A Legalidade do Remanejamento Excepcional

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019, estabelece regras rígidas para o deslocamento de povos tribais. Contudo, o caso em tela se enquadra perfeitamente na exceção humanitária prevista no Artigo 16, item 2:

"Quando a transferência e o reassentamento desses povos forem considerados necessários, apenas poderão efetuar-se com o seu consentimento, dado livremente e com pleno conhecimento de causa. (...)"

No caso de Arapemã, o requisito do consentimento está preenchido (as famílias imploram pela mudança) e a necessidade é comprovada pelo risco de morte decorrente do desastre natural (terras caídas). Portanto, não há óbice legal internacional; ao contrário, a Convenção impõe que o Estado forneça terras de qualidade igual ou superior às anteriormente ocupadas (Art. 16, item 4), o que reforça a obrigação do INCRA de operacionalizar a mudança para a área de Bom Jardim.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

4.3. Do Princípio da Precaução e da Prevenção de Desastres

Em matéria ambiental e de gestão de riscos, vigora o Princípio da Precaução, consagrado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Referido princípio impõe ao Poder Público a adoção de medidas preventivas diante da ameaça de danos graves ou irreversíveis, independentemente da ausência de certeza científica absoluta — e, no presente caso, sequer há incerteza a invocar, dado que o risco foi tecnicamente comprovado por múltiplos laudos oficiais.

A intervenção jurisdicional, portanto, não apenas é admissível neste momento, como se revela constitucionalmente imposta: aguardar a consumação do dano equivaleria a subverter a própria lógica protetiva do princípio, transformando o Judiciário em mero registrador de tragédias anunciadas..

A Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) estabelece como dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar medidas para redução de riscos de desastres. A inércia documentada nestes autos — reconhecida inclusive pela Recomendação nº 19 do CNDH — configura conduta omissiva ilegal, passível de correção via tutela jurisdicional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

4.4. Dos Requisitos da Tutela de Urgência (Art. 300, CPC)

A concessão da tutela de urgência antecedente impõe a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano. Ambos requisitos encontram-se inequivocamente demonstrados nos autos:

A **probabilidade do direito** está evidenciada pelo andamento do processo de titulação no Incra, inclusive considerando o RTID aprovado. Os laudos da Defesa Civil e do próprio Incra confirmam a erosão, pelas imagens de satélite demonstrando a perda de 160 metros de terra, que atesta a viabilidade jurídica do remanejamento.

Desde 2023, os comunitários apresentaram como primeira opção para a remoção Quilombo Bom Jardim, que está em fase final de regularização e titulação (Doc. 16, pág. 9) e o Incra também reconheceu a escolha dos quilombolas atendendo ao direito à autodeterminação.

Quanto ao **perigo de dano**, está demonstrado o risco vital. Aproxima-se o período da "cheia amazônica" (inverno regional). O "Relatório de Imageamento 1984-2024" demonstra a progressão histórica e atual da erosão, confirmando que a área onde residem as famílias está colapsando. Não se trata de previsão futura, mas de desastre em curso. Se a logística de remoção e a construção das infraestruturas básicas no novo local não forem iniciadas imediatamente, as águas subirão, impedindo o trânsito de máquinas, materiais e a própria mudança segura das famílias. Esperar o trâmite ordinário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

do processo é condenar a Comunidade Arapemã a passar mais um inverno sob o terror noturno dos banheiros e desabamentos, com risco real de repetição da tragédia da comunidade de Fátima.

Ressalte-se que o reassentamento, embora complexo, é medida fática. O que é irreversível é a perda de vidas humanas ou a desagregação total de uma comunidade centenária caso o rio avance sobre o núcleo habitacional restante.

A concessão da tutela de urgência, portanto, não comporta dilações. O ciclo hidrológico do Rio Amazonas é implacável e indiferente ao tempo da administração pública: o período de enchente acelerada, que se inicia em fevereiro e março, inviabilizará o tráfego de maquinário pesado indispensável à logística de remoção e à construção das novas moradias, ao passo que o pico da cheia, concentrado entre maio e junho, poderá surpreender as famílias ainda residindo na área de risco.

Acresce-se que a própria União, por meio de seus órgãos técnicos e jurídicos — o Laudo do INCRA e o Parecer nº 00109/2025 da PFE/INCRA —, já reconheceu oficialmente tanto a gravidade do risco quanto a viabilidade jurídica do reassentamento imediato, esvaziando qualquer fundamento para a continuidade da inércia administrativa..

As numerosas reuniões até o momento realizadas entre alguns dos demandados não resultou sequer na elaboração de um cronograma de ações para prevenir uma tragédia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

O ciclo hidrológico do Rio Amazonas na região de Santarém atinge seu **pico de cheia entre os meses de maio e junho**. Contudo, o fenômeno da “enchente” (elevação do nível) intensifica-se já a partir de **fevereiro e março**, inviabilizando o tráfego de maquinário pesado necessário para a logística de remoção e construção das novas moradias. Portanto, eventual ordem judicial deverá ser cumprida, preferencialmente, **antes de abril**, prazo a partir do qual as condições naturais suprimirão, por si só, a possibilidade de atuação segura e eficaz dos órgãos competentes..

5 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA E DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

A complexidade do caso do Território Quilombola Arapemã — que envolve fenômenos naturais agravados por atividade humana (navegação), risco à vida, perda de território tradicional e necessidade de obras de infraestrutura — atrai a responsabilidade solidária dos entes federativos e a atuação coordenada de suas autarquias e empresas públicas.

A legitimidade passiva dos requeridos fundamenta-se no art. 23 da Constituição Federal (competência comum para proteger o meio ambiente e preservar a cultura) e na Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), configurando-se, no caso, litisconsórcio passivo necessário, dada a interdependência das prestações exigidas para a eficácia da tutela jurisdicional.

Divide-se a pertinência subjetiva da lide em três eixos de atuação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

5.1. Da Responsabilidade da UNIÃO (Marinha do Brasil e SPU) e do Incra: Território e Causalidade

A UNIÃO ocupa o polo passivo por dupla fundamentação. Primeiro, como titular do domínio das margens dos rios federais (art. 20, III, da CF/88), atuando através da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Segundo, e crucialmente neste caso, por responder pelos atos da MARINHA DO BRASIL. Conforme narrado, o fenômeno das "terras caídas" é exponencialmente agravado pelos "banzeiros" provocados por embarcações de grande porte. Compete privativamente à União, por meio da autoridade marítima, legislar e fiscalizar o tráfego aquaviário, impondo limites de velocidade e distância da margem para mitigar o dano ambiental e proteger a integridade física das comunidades ribeirinhas.

O Incra, por sua vez, é a autarquia executora da política fundiária e garantidora dos direitos territoriais quilombolas (Decreto nº 4.887/2003). Sendo o reassentamento a única solução viável, recai sobre o Incra a obrigação de fazer consistente na regularização da nova área (Bom Jardim) e na operacionalização logística da transferência das famílias, conforme, inclusive, já admitido em seu Parecer nº 00109/2025.

5.2. Do Sistema de Proteção e Diagnóstico: Estado do Pará, Município de Santarém e SGB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

O estado do Pará e o município de Santarém respondem solidariamente pela segurança de suas populações em áreas de risco. Cabe às suas Defesas Cíveis a atuação preventiva e de socorro (art. 8º e 9º da Lei nº 12.608/2012). A omissão na retirada preventiva das famílias antes da cheia amazônica atrai a responsabilidade de ambos os entes, bem como a obrigação de garantir serviços públicos (escola, saúde) no local de destino.

O SGB possui legitimidade por ser a empresa pública detentora da expertise técnica oficial para mapeamento de áreas de risco geológico. Sua presença na lide é indispensável para fornecer os subsídios técnicos definitivos que delimitarão o perímetro de interdição e a urgência da medida, funcionando como o braço técnico que valida a pretensão ministerial.

5.3. Da Infraestrutura do Reassentamento: CEF, ANEEL e EQUATORIAL

Não basta retirar as famílias; é preciso garantir a "moradia digna" no novo local.

A CEF é parte legítima na condição de agente financeiro executor das políticas públicas de habitação (como o PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural). Sua atuação é imprescindível para a liberação célere de recursos destinados à construção das novas unidades habitacionais no local de reassentamento.

A ANEEL e a Equatorial do Pará integram o polo passivo para assegurar o fornecimento imediato de energia elétrica na nova localidade. A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

ANEEL, como reguladora, deve excepcionar eventuais entraves burocráticos, enquanto a EQUATORIAL, como concessionária do serviço público essencial, tem o dever de realizar a extensão de rede e as ligações necessárias para que o reassentamento possua condições mínimas de habitabilidade, evitando-se que a comunidade seja submetida à precariedade a ausência de condições de habitabilidade.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS (RITO DO ART. 303 DO CPC)

Diante do exposto, caracterizada a urgência contemporânea à propositura desta ação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer a Vossa Excelência:

A) DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e *inaudita altera pars*, para determinar o cumprimento imediato das seguintes obrigações de fazer, sob pena de multa diária e responsabilização pessoal:

A.1. Ao Incra: Iniciar, em 10 (dez) dias, o plano logístico de remanejamento das famílias da área de risco do Quilombo Arapemã para a área do Quilombo Bom Jardim, concluindo a retirada das famílias em risco antes da conclusão do período da enchente acelerada (março e abril) e pico da cheia (maio e junho);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

A.2. **À União (Marinha):** elaborar um plano de fiscalização continuada, em 5 (cinco) dias, e fixar nesse mesmo prazo a zona de restrição de navegação (velocidade/distância) no trecho fronteiro ao TQ Arapemã;

A.3. **Às Defesas Civas (Estado e Município):** fornecer suporte logístico imediato (transporte, barcos) e humanitário (cestas básicas, água) durante o remanejamento;

A.4. **À União (SPU) e Incra:** adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas administrativas necessárias para a regularização fundiária provisória ou definitiva da nova área de assentamento (Bom Jardim), superando eventuais entraves burocráticos com base no Princípio da Mutabilidade e no Estado de Necessidade Administrativo;

A.5. **À CEF:** priorizar e habilitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contratação de projetos habitacionais (via PNHR ou linha de crédito emergencial de calamidade pública) para a construção das moradias definitivas na nova área, dispensando exigências formais que sejam incompatíveis com a urgência do desastre;

A.6. **À EQUATORIAL PARÁ e ANEEL:** providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da instalação das famílias no novo local, a extensão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

de rede e a ligação de energia elétrica nas novas moradias e nos equipamentos comunitários provisórios, sob pena de multa;

A.7. Ao Serviço Geológico do Brasil (SGB): realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria técnica definitiva para delimitar o polígono de risco e produzir laudo geológico conclusivo que servirá de base para a interdição permanente da área antiga;

A.8. À Polícia Federal (art. 536, §1º, CPC):

Considerando a tensão social inerente a processos de remoção coletiva e a necessidade de garantir a integridade física dos servidores públicos (INCRA, Defesa Civil) e das próprias famílias quilombolas durante a operação logística, o MPF requer que Vossa Excelência REQUISITE o apoio operacional da POLÍCIA FEDERAL (Delegacia de Santarém/PA) para que acompanhe as diligências de notificação e o ato físico de remanejamento das famílias, garantindo a segurança ostensiva da operação, nos termos do art. 144, § 1º, da CF/88 c/c art. 536, § 1º, do CPC.

A.9. Apoio logístico subsidiário das Forças Armadas (Exército e Marinha):

A magnitude da operação de reassentamento envolve o transporte de bens móveis, materiais de construção e pessoas em área de difícil acesso (zona



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

de várzea e fluvial). Assim, considerando a notória limitação de maquinário pesado e embarcações adequadas por parte das Defesas Cíveis municipais e estaduais para realizar tal transladação com a celeridade exigida antes do término do período de enchente e do pico da cheia, o MPF Requer que Vossa Excelência REQUISITE, em caráter subsidiário ou complementar, o apoio do Comando da Marinha do Brasil (Capitania Fluvial de Santarém) e do Comando do Exército Brasileiro (via 53º Batalhão de Infantaria de Selva - 53º BIS), com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 97/1999, para que forneçam: **(a) Suporte fluvial** (balsas, empurradores e lanchas de apoio) para o transporte de mudanças e travessia de caminhões; **(b) Suporte terrestre** (caminhões tragados tipo "Muck" ou transporte de tropa) aptos a trafegar em ramais com lamaçal, típicos do inverno amazônico; **(c) Apoio de engenharia de campo**, caso seja necessária a desobstrução emergencial de vias de acesso à nova área do Quilombo Bom Jardim.

B) DO ADITAMENTO DA INICIAL (ART. 303, § 1º, I, CPC)

Nos termos expressos do art. 303, § 1º, inciso I, do CPC, o Autor informa que aditará a petição inicial, com a complementação da argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo legal de 15 (quinze) dias ou em prazo maior a ser fixado por Vossa Excelência, contado da intimação da concessão da tutela antecipada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

C) DA INDICAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA FINAL (ART. 303, CAPUT, CPC)

Indica-se, desde já, que a tutela final a ser requerida no aditamento consistirá na:

C.1. Confirmação definitiva da tutela de urgência (reassentamento e infraestrutura);

C.2. Regularização fundiária definitiva da nova área em nome da Comunidade Quilombola;

C.3. Condenação solidária dos réus ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e eventuais danos materiais individuais apurados;

D) DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Caso deferida a tutela antecipada, requer a intimação dos Réus para o seu cumprimento imediato, advertindo-os de que, caso não interponham o respectivo recurso, a decisão tornar-se-á estável e o processo será extinto, nos termos do art. 304 do CPC (Estabilização da Tutela).

Após o aditamento da inicial pelo MPF, requer a citação dos Réus para comparecerem à audiência de conciliação (art. 303, § 1º, II) e, querendo, apresentarem resposta.

Caso Vossa Excelência entenda não ser o caso de concessão liminar (o que não se espera), requer a citação dos Réus para contestarem o pedido em 5 (cinco) dias, seguindo-se o rito comum (art. 303, § 6º).

Santarém, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS
Procurador da República